

PROJETO DE LEI Nº 015/2025.

APROVADO

Em 17/03/2025

Katia C. Ziletti

Assinatura

Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Carta Magna, é concedida Revisão Geral Anual e Reajuste nos vencimentos dos servidores dos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas do serviço centralizado no Executivo Municipal, do Quadro do Magistério Público Municipal e Funções Gratificadas específicas do Magistério, nos salários dos empregados do Quadro de Empregos e do quadro em extinção, das contratações temporárias de excepcional interesse público e nos subsídios dos Conselheiros Tutelares, vigentes em 31 de março de 2024, no percentual de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento), a contar de 1º de abril de 2025, sendo 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a título de Revisão Geral Anual correspondente a reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2024 e 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), a título de reajuste (aumento real).

Art. 2º Com a Revisão Geral Anual e o Reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, fica automaticamente alterado o valor do padrão referencial previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.441/2010, que passa para R\$ 677,72, a partir do mês de abril/2025.

Art. 3º Fica estabelecido que após a concessão da revisão geral anual e do reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, deverá atender ao valor do piso nacional dos ACS e ACE, equivalente a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 4º A revisão geral e o reajuste de que trata esta lei atende ao disposto na Lei Municipal nº 2.344, de 11 agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025; na Lei Municipal nº 2.631, de 22 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025; e na Lei Municipal nº 2.641, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, 14 DE MARÇO DE 2025.


RUDINEI BRIDI
PREFEITO MUNICIPAL